



MENSAGEM N° 086/2025

Ao Exmo. Senhor

Karlo Aurélio Vieira do Couto – Lelo Couto

Presidente da Câmara Municipal de Cariacica

Senhor Presidente,

Encaminho à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal o **Substitutivo ao Anexo Parte III – Anexo de Programas e Ações LDO 2026, do Projeto de Lei nº 052/2025**, encaminhado através da Mensagem nº 075/2025, que dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração e Execução da Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2026.

A presente proposta substitutiva tem por finalidade promover ajustes e aperfeiçoamentos em pontos específicos do Anexo Parte III – Anexo de Programas e Ações LDO 2026, visando garantir maior alinhamento com as diretrizes estratégicas da administração pública municipal, bem como atender às demandas identificadas junto à população e aos órgãos de planejamento e controle, conforme segue:

Numerações dos Programas

Programa	DE (atual)	PARA (alterar)
Encargos Especiais	0036	0000
Reserva de Contingência	0034	9999

Numerações das Ações

Ações	DE (atual)	PARA (alterar)
-------	------------	----------------

PROC.ELETRÔNICO: 32671/2025





Amortização, juros e encargos	2195	3195
Contribuições para o Pasep	2196	3196
Reserva de Contingência	2192	9999

Natureza das Ações

Ações	DE (atual)	PARA (alterar)
Amortização, juros e encargos	atividade	operações especiais
Contribuições para o Pasep	atividade	operações especiais
Reserva de Contingência	atividade	operações especiais

Alteração de Programa

Ação	Programa	
	DE (atual)	PARA (alterar)
Pagamento de tarifas, emolumentos e custas	Encargos Especiais	Encargos Gerais

A presente alteração tem caráter estritamente técnico e classificatório, visando adequar a numeração e a natureza dos Programas e Ações da LDO 2026 às normas estabelecidas pela Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministro de Estado do Orçamento e Gestão, que dispõe sobre a classificação funcional programática da despesa pública e define os conceitos de programas, projetos, atividades e operações especiais.

A medida tem por objetivo adequar a estrutura programática da LDO com a metodologia nacional de planejamento orçamentário, garantindo a coerência entre o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, conforme preceituam a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Importa ressaltar que a modificação proposta não altera o conteúdo, os objetivos, as metas, as ações ou os valores previstos da LDO 2026, restringindo-se exclusivamente à renumeração e à reclassificação técnica dos programas e ações indicados no Anexo substitutivo.





Assim, a substituição proposta **visa corrigir tecnicamente a codificação programática**, reforçando a conformidade com os parâmetros legais e as boas práticas de gestão fiscal e orçamentária, sem produzir qualquer impacto material sobre o planejamento municipal aprovado.

Diante da relevância da matéria para o planejamento de médio prazo do Município e para a continuidade das políticas públicas, solicito a apreciação da presente proposição, reiterando a importância do diálogo institucional entre os Poderes Executivo e Legislativo na construção de instrumentos eficazes de gestão pública.

Renovo, por fim, os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

Cariacica/ES, 30 de setembro de 2025.

EUCLERIO DE
AZEVEDO SAMPAIO
JUNIOR:76138038720

Assinado de forma digital por
EUCLERIO DE AZEVEDO
SAMPAIO JUNIOR:76138038720
Dados: 2025.09.30 12:36:26
-03'00'

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
Prefeito Municipal





Parte III

ANEXO DE PROGRAMAS E AÇÕES LDO 2026

Nº Programa	Programa	Nº Ação	Ação
0000	Encargos Especiais	3195	Amortização, juros e encargos da dívida pública
		3196	Contribuição para formação do PASEP
0001	Nova Cariacica	1001	Construção de cais público
		1002	Construção de viaduto na Av. Mario Gurgel
		1003	Construção do Parque de Exposição
0002	Cariacica: Cidade que Educa	2004	Alfabetização na idade certa
		2005	Formação de alunos leitores - Ensino Fundamental
		2006	Formação de alunos leitores – Educação Infantil
		2007	Formação dos profissionais da Educação Infantil
		2008	Formação dos profissionais do Ensino Fundamental
		2009	ODS na escola
		2010	Projetos de interação Escola-Comunidade
		2011	Realização de processos seletivos
		2012	Recomposição de aprendizagem
		2013	Remuneração pessoal ativo - Creche - RGPS
		2014	Remuneração pessoal ativo - Creche - RPPS
		2015	Remuneração pessoal ativo - SEME - RGPS
		2016	Remuneração pessoal ativo - SEME - RPPS
0003	Cariacica + Saúde	1017	Construção de estabelecimentos de saúde
		1025	Reforma e ampliação de estabelecimentos de saúde
		2018	Desenvolvimento da assistência farmacêutica
		2019	Desenvolvimento da atenção especializada em saúde
		2020	Desenvolvimento da atenção primária em saúde
		2021	Desenvolvimento das ações de alimentação e nutrição
		2022	Desenvolvimento das ações de vigilância em saúde
		2023	Formação continuada do servidor do SUS
		2024	Fortalecimento do controle social do SUS
0004	Cariacica + Cidadã	2026	Apoio e fortalecimento do Conselho Tutelar
		2027	Execução de emendas parlamentares para a Assistência Social
		2028	Fortalecimento da Política Municipal da Criança e do Adolescente
		2029	Fortalecimento da Política Municipal da Pessoa com Deficiência
		2030	Fortalecimento da Política Municipal da Pessoa Idosa
		2031	Fortalecimento do controle social por meio do Conselho de Assistência Social
		2032	Gestão administrativa do Fundo de Assistência Social
		2033	Gestão de benefícios eventuais
		2034	Gestão descentralizada do Programa Bolsa Família e Cadastro Único
		2035	Gestão descentralizada do SUAS (IGD-SUAS)
		2036	Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz
		2037	PROCADSUAS
		2038	Programas vinculados ao SUAS

PROC.ELETRÔNICO: 32671/2025





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

		2039	Proteção Social Básica
		2040	Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade

0005	Cariacica Viva	1042	Construção e implantação de novos parques urbanos
		1050	Implantação de sistema fotovoltaico
		2041	Arborização da cidade
		2043	Contenção e proteção de encostas
		2044	Eco-Óleo
		2045	Educação ambiental
		2046	Fortalecimento da cadeia produtiva da reciclagem
		2047	Fortalecimento da Defesa Civil
		2048	Fundo Municipal de Proteção Ambiental
		2049	Gestão de Unidade de Conservação
		2051	Limpeza de canais e rios
		2052	Limpeza de encosta com gari alpinista
		2053	Preservação dos corpos d'água
		2054	Requalificação do sistema de drenagem
0006	Investe Cariacica	1059	Licita mais Cariacica
		2055	CARIACICapacita
		2056	Ecossistema de negócios
		2057	Emprega mais Cariacica
		2058	Fomento ao microcrédito
		2060	Procon + Cidadão
		2061	Simplifica Cariacica
0007	Cariacica + Segura	2062	Apoio operacional à Guarda Municipal
		2063	Qualificação da Guarda Municipal
0008	Inova + Cariacica	1065	Cariacica + Inteligente
		1066	Experimenta AI Sandbox
		2064	Aprova Legal
		2067	Fundo Municipal de Desenvolvimento da Inovação
		2068	Gov + Digital
		2069	Sistema de inovação de Cariacica
0009	Meu Bairro Bem Cuidado	1070	Desapropriação de imóveis
		1071	Elaboração e gerenciamento de projetos
		1072	Fomento da mobilidade sustentável
		1075	Implantação e melhoria de espaços de uso coletivo
		2073	Gerenciamento da limpeza pública
		2074	Gestão de cemitérios
		2076	Instalação e manutenção de abrigos de ônibus
		2077	Modernização da rede de iluminação pública
		2078	Recupera já
		2079	Revitalização e manutenção de praças, parques e espaços públicos
		2080	Revitalização e manutenção de vias públicas
		2081	Revitalização e manutenção do paisagismo
0010	Descubra Cariacica	2082	Cariacica é o seu Destino
		2083	Fomento a eventos e equipamentos turísticos
0011	Bem Estar Animal	2084	Cariacica Castra Legal
		2085	É o Bicho!
0012	Mesa Cidadã	1091	Plano de Segurança Alimentar e Nutricional

PROC.ELETRÔNICO: 32671/2025

Avenida Mário Gurgel, nº 2.502, Alto Lage, Cariacica/ES. CEP: 29.151-900



Autenticar documento em <https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3600330032003600360037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

		2086	Alimentação escolar saudável - Educação Infantil
		2087	Alimentação escolar saudável - Ensino Fundamental
		2088	Execução do programa Compra Direto de Alimentos (CDA)
		2089	Fomento aos programas de compras governamentais
		2090	Gestão de segurança alimentar e nutricional na Proteção Social
0013	Cariacica de Todos	2092	Construindo igualdade
		2093	Novos caminhos
		2094	Raízes culturais do manguezal
		2095	Respeito e dignidade
		2096	Tradição, vida e dignidade
0014	Cariacica com Elas	1098	Centro de Referência da Mulher de Cariacica
		1102	Ouvidoria da Mulher
		2097	Capacita elas
		2099	Homem que é Homem
		2100	Maria é Mais!
		2101	Não é Não!
0015	Cariacica + Esportes	2103	Patrulha da Mulher
		2104	Cariacica Saudável
		2105	Fomento ao esporte e lazer
		2106	Infraestrutura de equipamentos esportivos e de lazer
0016	Cariacica + Digital	1107	Computadores para as unidades de ensino
		1110	Instalação de lousas digitais nas salas de aula
		1111	Laboratório móvel de Ciências
		1113	Mesas interativas para o Ensino Fundamental
		2108	Gestão do sistema de videomonitoramento
		2109	Governança estratégica da TI
		2112	Manutenção e gestão do Cerco Eletrônico
0017	Cariacica + Cultura	2114	Cariacica é Cultura
		2115	Cultura de todos os cantos
		2116	Na batida do congo
		2117	Patrimônio vivo
0018	Comunica Cariacica	2118	Gestão da publicidade
		2119	Gestão de comunicação visual
0019	Renova-Escola	1123	Climatização do ambiente escolar - Ensino Fundamental
		1124	Escola cívico-militar
		1125	Escola em tempo integral - Educação Infantil
		1126	Escola em tempo integral - Ensino Fundamental
		1127	Infraestrutura - Educação Infantil
		1128	Infraestrutura - Ensino Fundamental
		2120	Aparelhamento das UE da Educação Infantil
		2121	Aparelhamento das UE do Ensino Fundamental
		2122	Climatização do ambiente escolar - Educação Infantil
		2129	Manutenção de unidade - Educação Infantil
		2130	Manutenção de unidade - SEME
0020	Governo Integrado e Participativo	1134	Cariacica no Seu Bairro
		2131	Apoiar ações de integração
		2132	Cariacica + Perto de Você
		2133	Cariacica em parcerias
		2135	Estrutura e organização de eventos

PROC.ELETRÔNICO: 32671/2025



Avenida Mário Gurgel, nº 2.502, Alto Lage, Cariacica/ES. CEP: 29.151-900
Autenticar documento em <https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3600330032003600360037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

		2136	Fomento de Parcerias Público-Privadas (PPP)
0021	Vibe Jovem	1140	Plano Municipal de Juventude
		2138	Juventude em movimento
		2139	Menor aprendiz
0022	Educa-Ação	2141	Autonomia financeira - CMEI
		2142	Autonomia financeira - EMEF e Polo UAB
		2143	Fortalecimento dos órgãos ligados à Educação
		2144	Transporte escolar
		2145	Uniforme escolar para a Educação Infantil
		2146	Uniforme escolar para o Ensino Fundamental
0023	Trânsito + Seguro	2147	Cariacica no Trânsito
		2148	Educa trânsito
0024	Cidade Legal	2149	Conferência Municipal das Cidades
		2150	Desburocratização e ordenamento da cidade
		2151	Feiras livres no município
		2152	Fomento do Plano de Mobilidade
		2153	Fundo Municipal de Desenvolvimento Territorial
0025	Cariacica Rural	1155	Campo forte
		1159	Saneamento rural
		2154	Aquisição e manutenção de veículos, máquinas e equipamentos
		2156	Fomento a cadeia da piscicultura
		2157	Fomento ao Serviço de Inspeção Municipal - S.I.M
		2158	Melhoria de estradas vicinais
		2160	Viver do Campo
0026	Cariacica Nossa Casa	1161	Aluguel mais cidadão
		2162	Atualização e revisão de planos da secretaria
		2163	Morar cidadão
		2164	Reurb Cariacica
0027	Cariacica + Transparente	2137	Gestão de atos oficiais
		2165	Fomento ao sistema de auditorias
		2166	Fomento ao sistema de ouvidoria
		2167	Fomento ao Sistema de Transparência Passiva (e-SIC)
		2168	Gestão de privacidade e proteção de dados
0028	Gestão Jurídica e Defesa Institucional	1171	Implantação da Câmara de Conciliação
		2169	Centro de estudos jurídicos
		2170	Estudos e diagnósticos em direito de petróleo e gás
		2172	Pagamento de despesas judiciais
		2173	Pagamento de honorários periciais judiciais
		2174	Pagamento de requisições e pequeno valor
0029	Apoio Administrativo e Operacional da SEMUS	2175	Manutenção da unidade - saúde
		2176	Remuneração de pessoal ativo - RGPS
		2177	Remuneração de pessoal ativo - RPPS
0030	Gestão e Desenvolvimento de Servidores	1178	Concurso e processo seletivo público
		1179	Escola de Governo Municipal
		2180	Remuneração de pessoal ativo - RGPS
		2181	Remuneração de pessoal ativo - RPPS
		2182	Valorização e cuidado com o servidor
0031		2183	Contratação de empresa para negativação de crédito

PROC.ELETRÔNICO: 32671/2025

Avenida Mário Gurgel, nº 2.502, Alto Lage, Cariacica/ES. CEP: 29.151-900



Autenticar documento em <https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3600330032003600360037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

	Gestão e Controle de Finanças Públicas	2184	Ferramentas de controle tributário
		2185	Recuperação de créditos tributários
0032	Gestão Administrativa	2186	Alienação de bens inservíveis
		2187	Eficiência da frota de veículos leves
		2188	Gestão e eficiência do arquivo público municipal
		2189	Manutenção de unidade
		2190	Marcos normativos
0033	Déficit Atuarial	2191	Aportes para cobertura do déficit atuarial
0035	Encargos Gerais	2193	Pagamento de precatórios
		2194	Pagamento de tarifas bancárias
		2197	Pagamento de tarifas, emolumentos e custas
0037	Gestão de Benefícios - IPC	2198	Comprev RPPS x RGPS - Fundo Financeiro
		2199	Comprev RPPS x RGPS - Fundo Previdenciário
		2200	Comprev RPPS x RPPS - Estado - Fundo Financeiro
		2201	Comprev RPPS x RPPS - Estado - Fundo Previdenciário
		2202	Comprev RPPS x RPPS - municípios - Fundo Financeiro
		2203	Comprev RPPS x RPPS - municípios - Fundo Previdenciário
		2204	Pagamento de aposentados - Fundo Financeiro
		2205	Pagamento de aposentados - Fundo Previdenciário
		2206	Pagamento de pensionistas - Fundo Financeiro
		2207	Pagamento de pensionistas - Fundo Previdenciário
		2208	Precatórios/sentenças judiciais - IPC - Fundo Financeiro
0038	Gestão Administrativa - IPC	2209	Precatórios/sentenças judiciais - IPC - Fundo Previdenciário
		2210	Reserva para concessão e benefícios futuros
		1212	Concurso público - IPC
		2211	Adequação da infraestrutura do IPC
		2213	Manutenção de unidade - IPC
		2214	Pró-Gestão - IPC
0039	Câmara Inovação	2215	Remuneração de pessoal ativo RGPS - IPC
		2216	Remuneração de pessoal ativo RPPS - IPC
		2217	Administração e capacitação de recursos humanos
9999	Reserva de Contingência	2218	Construção da nova sede da CMC
		2219	Manutenção de unidade - CMC
9999	Reserva de Contingência	9999	Reserva de contingência

PROC.ELETRÔNICO: 32671/2025

Avenida Mário Gurgel, nº 2.502, Alto Lage, Cariacica/ES. CEP: 29.151-900



Autenticar documento em <https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3600330032003600360037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PROJETO DE LEI Nº 052, DE 28 DE AGOSTO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO
E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
no uso de suas atribuições legais, encaminha à **CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES** o seguinte Projeto de Lei:

CAPITULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 165 da Constituição Federal, Inciso XV do art. 90 e alínea "a", inciso I do art. 177 da Lei Orgânica do Município de Cariacica, e na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município de Cariacica para o exercício financeiro de 2026, compreendendo:

- I** - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II** - a organização e estrutura dos orçamentos;
- III** - as diretrizes gerais para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual e suas alterações;
- IV**- as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;





V - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;

VI - as disposições finais.

Parágrafo Único - Integram a presente Lei o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais, em conformidade com o que determinam os §§ 1º, 2º e 3º do artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 101/00.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º As prioridades e as metas para o exercício financeiro de 2026 estarão em consonância com o Plano Plurianual relativo ao período 2026-2029, devendo observar os eixos e objetivos estratégicos estabelecidos pelo Chefe do Poder Executivo, os quais terão precedência na alocação dos recursos no Orçamento de 2026, embora não se constituindo em limite à programação das despesas.

§ 1º O Projeto de Lei Orçamentária Anual do Município de Cariacica para o exercício de 2026 abrangerá os programas e ações de Governo constantes no Plano Plurianual para o período de 2026-2029.

§ 2º As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2026, se verificadas, quando da sua elaboração, alterações da conjuntura nacional e estadual e dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas, do comportamento da execução do orçamento de 2025 e de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º O Quadro de Detalhamento de Despesas — QDD, anexo ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social para o exercício de 2026 discriminarão a despesa





por Órgão, Unidade Orçamentária, segundo a classificação funcional programática, especificando para cada projeto, atividade ou operação especial, a categoria econômica os grupos de despesa e modalidade de aplicação com seus respectivos valores.

§ 1º A classificação funcional-programática seguirá o disposto na Portaria nº42, do Ministério de Orçamento e Gestão, de 14/04/1999 e suas alterações posteriores.

§ 2º Os programas, pelos quais os objetivos da administração se exprimem, serão aqueles constantes do Plano Plurianual de 2026-2029 e suas modificações.

§ 3º Na indicação do grupo de despesa a que se refere o caput deste artigo, será obedecida a seguinte classificação, de acordo com a Portaria Interministerial nº 163 de 07/05/2001 da Secretaria de Orçamento Federal e suas alterações posteriores:

I - pessoal e encargos sociais (1);

II - juros e encargos da dívida (2);

III - outras despesas correntes (3);

IV - investimentos (4);

V - inversões financeiras (5);

VI - amortização da dívida (6);

VII - transferência financeiras (7).





Art. 4º A reserva de contingência prevista no Art. 24 desta Lei, será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere ao grupo de natureza da despesa.

Art. 5º As Unidades Orçamentárias serão agrupadas em órgãos, entendidos estes como sendo o maior nível de classificação institucional.

Art. 6º A modalidade de aplicação indica se os recursos serão aplicados:

I - diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário ou por outro órgão ou entidade no âmbito da mesma esfera de governo;

II - indiretamente mediante transferência de recursos financeiros, ainda que na forma de descentralização, e outras esferas de governo, órgãos ou entidades.

Parágrafo único. A especificação da modalidade de que trata o caput do Art. 6º observará, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I - transferências a municípios (40);

II - transferências a instituições privadas sem fins lucrativos (50);

III - transferências a instituições privadas com fins lucrativos (60);

IV - transferências a instituições multigovernamentais (70);

V - aplicações diretas (90);

VI - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (91);





VII - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgão, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual participe (93).

Art. 7º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - programa, é o instrumento de organização da atuação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no Plano Plurianual, visando à solução de um problema ou atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade.

II - ação, é o menor nível da categoria de programação, correspondente à operação da qual resultam produtos (bens ou serviços), que contribuem para atender o objetivo de um programa, incluindo-se também no conceito de ação as transferências obrigatórias ou voluntárias a outros entes da federação e a pessoas físicas e jurídicas, na forma de subsídios, subvenções, auxílios, contribuições, doações, entre outros.

III - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que contribui para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V - operação especial, despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.





Art. 8º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

Art. 9º Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função, a subfunção, o programa de governo, a unidade e o órgão orçamentário, aos quais se vinculam.

Art. 10. Os programas e as ações são os mesmos instituídos no Plano Plurianual relativo ao período de 2026-2029 ou aqueles criados por lei específica que autorize a sua inclusão.

Parágrafo único. As metas físicas serão indicadas em nível de projetos e atividades constantes no Plano Plurianual do período 2026-2029.

Art. 11. As emendas ao projeto de Lei Orçamentária deverão ser compatíveis com o Plano Plurianual no período 2026-2029 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e terão que indicar os recursos necessários, exceto os que incidam sobre:

I - dotações para pessoal e seus encargos;

II - serviços da dívida;

III - contrapartida de empréstimos, convênios e outras contrapartidas;

IV - recursos vinculados;

V - recursos destinados ao PASEP;

VI - dotações destinadas ao pagamento de precatórios e sentenças judiciais.





CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 12. Os processos de elaboração do Projeto de Lei Orçamentária e de execução do orçamento deverão ser realizados de modo a promover a transparência do gasto público, inclusive por meio eletrônico, observando-se, também, o princípio da publicidade, com vistas a favorecer o acompanhamento por parte da sociedade.

Art. 13. O Orçamento do Município para o exercício de 2026 será elaborado visando garantir o equilíbrio da gestão fiscal e a preservação da capacidade própria de investimento.

§ 1º Na elaboração do Projeto de Lei Orçamentária e durante a execução da respectiva Lei, o Poder Executivo poderá alterar as metas definidas para o exercício de 2026, através de decreto, mediante a publicação no Diário Oficial do Município, aumentando e/ou diminuindo, incluindo e/ou excluindo ações e seus quantitativos a fim de compatibilizar as despesas fixadas com as receitas estimadas, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento às necessidades da sociedade, preservando os programas estabelecidos no Plano Plurianual — PPA (2026-2029).

§ 2º No Projeto de Lei Orçamentária Anual, as receitas e as despesas serão orçadas a preços correntes, estimados para o Exercício de 2026.

Art. 14. Na programação da despesa, serão observadas restrições no sentido de que:

I - nenhuma despesa poderá ser fixada sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos;





II - não serão destinados recursos para atender despesas com pagamento, a qualquer título, a servidor ativo da administração municipal direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeada com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

III - a transferência de recursos ao Poder Legislativo Municipal será efetuada de acordo com o limite estabelecido no Art. 29-A da Constituição Federal, excluído o repasse para pagamento de inativos e pensionistas.

Art. 15. A Lei Orçamentária não destinará recursos para custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, salvo as ações decorrentes dos processos de municipalização, desde que observada a legislação vigente.

Art. 16. O Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cariacica - IPC terá sua proposta orçamentária incorporada ao Projeto de Lei Orçamentária do Município.

Art. 17. Somente serão incluídas na Lei Orçamentária Anual, dotações para o pagamento de juros, encargos e amortização das dívidas decorrentes das operações de crédito contratadas ou autorizadas, até a data do encaminhamento do projeto de lei do orçamento à Câmara Municipal.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no caput deste artigo, os parcelamentos dos débitos com Instituto Nacional de Seguridade Social — INSS e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço — FGTS.

Art. 18. A Receita Corrente Líquida, definida de acordo com o inciso IV, do art. 2º, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, será destinada, prioritariamente, aos custeios administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de amortização, juros e encargos da dívida, à





contrapartida das operações de crédito e às vinculações — Fundos, observados os limites impostos pela Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 19. A estimativa de receita de operações de crédito para o exercício de 2026, observará o limite máximo estabelecido na legislação vigente.

Art. 20. As alterações do Quadro de Detalhamento de Despesa — QDD — nos níveis de modalidade de aplicação, elemento de despesa e fonte de recursos, observadas os mesmos grupos de natureza de despesa, categoria econômica, projeto/atividade/operação especial e unidade orçamentária, poderão ser criadas e realizadas para atender às necessidades da execução, mediante ato realizado pelo Chefe do Poder Executivo, e não serão incluídas no limite de suplementação.

Art. 21. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei orçamentária de 2026 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgão e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática expressa por categoria de programação, conforme definida nos artigos 3º, 5º, 6º e 7º, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação.

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na lei Orçamentária de 2026 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional em relação ao novo órgão.





Art. 22. Os Créditos Adicionais encaminhados pelo Poder Executivo e aprovados pela Câmara Municipal serão considerados automaticamente abertos, com a sanção e publicação da respectiva Lei, por meio de decretos.

Art. 23. Não será admitido aumento do valor global do Projeto de Lei Orçamentária e projetos que tratam de Créditos Adicionais, em observância ao Art. 166 da Constituição Federal.

Art. 24. A dotação consignada para Reserva de Contingência será fixada em valor equivalente a, no máximo, 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, definida no inciso III, do art. 5º, da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 25. As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os Quadros de Detalhamento de Despesa, os quais serão modificados independentemente de nova publicação.

Art. 26. Nas hipóteses previstas no art. 9º e no inciso II, do § 1º, do art. 31, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, a limitação de empenhos das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, quando necessária, será feita de forma proporcional ao montante de recursos alocados para o atendimento de "Outras despesas correntes", "Investimentos" e "Inversões financeiras" de cada poder do município.

Parágrafo único. Não serão passíveis de limitação as despesas concernentes às ações nas áreas de educação, saúde, assistência social ou as destinadas a situações emergenciais de risco.

Art. 27. A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo obedecerá as seguintes diretrizes:

I - as obras em execução terão prioridade sobre novos projetos;





II - as despesas com vencimentos, subsídios, salários, dívidas públicas e encargos sociais terão prioridade sobre as ações de expansão dos serviços públicos;

III - as ações delineadas para cada setor no Anexo de Programas e Ações 2026, desta Lei, terão prioridade sobre as demais.

Art. 28. As dotações a título de subvenções sociais a serem incluídas na Lei Orçamentária Anual de 2026 e seus respectivos créditos adicionais, serão apreciadas e aprovadas pelo respectivos Conselhos Municipais, devendo ser repassadas através dos fundos legalmente constituídos, conforme Art. 16 da Lei 4.320 de 17 março de 1964.

Parágrafo único. Para atendimento do disposto no caput deste artigo, as entidades privadas sem fins lucrativos que desenvolvam projetos sociais e/ou de saúde deverão estar legalmente inscritas nos respectivos Conselhos Municipais, e os seus programas, projetos e ações referente as subvenções ser aprovados previamente por esses conselhos.

Art. 29. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle de gastos das ações de governo.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 30. Na estimativa das receitas constantes do projeto de lei orçamentária, poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária.





Parágrafo único. Quaisquer Projetos de Lei que concedam ou ampliem incentivos ou benefícios de natureza tributária ou financeira, da qual decorram renúncias de receitas, deverão estar acompanhados de estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que se iniciar sua vigência e nos dois subsequentes e deverão obedecer aos requisitos definidos no art. 14, da Lei Complementar n°. 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 31. Fica o Poder Executivo autorizado a rever a legislação tributária municipal, visando promover a justiça fiscal e elevação da capacidade de investimento do município.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 32. Os Poderes Executivo e Legislativo na elaboração de suas estimativas para pessoal e encargos sociais, terão como limites, observados os Arts. 19 e 20, da Lei Complementar n°. 101 de 04 de maio de 2000, o valor da projeção da folha para 2026, considerando os acréscimos legais, inclusive alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos.

Art. 33. Fica excluída da proibição prevista no inciso V, parágrafo único, do art. 22, da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000, a contratação de hora extra quando destinada ao atendimento de relevante interesse público, especialmente os voltados às áreas de saúde, educação e assistência social, que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Art. 34. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, inclusive reajuste, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, somente serão admitidos se, cumulativamente:





I - houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - observados os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000;

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. São vedados quaisquer procedimentos, no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução de despesas sem que seja comprovada a suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 36. Caso o Projeto de Lei Orçamentária não seja sancionado até 31 de dezembro de 2025, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva Lei não for sancionada.

§ 1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º Eventuais saldos negativos, apurados em consequência de emendas apresentadas ao projeto de lei na Câmara Municipal e do procedimento previsto neste artigo, serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária Anual, através da abertura de créditos adicionais.

§ 3º Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo, podendo ser movimentadas em sua totalidade, as dotações para atender despesas com:

I - pessoal e encargos sociais;





II - benefícios previdenciários a cargo do IPC;

III - serviço da dívida;

IV - pagamento de compromissos correntes nas áreas de saúde, educação e assistência social;

V - categorias de programação cujos recursos sejam provenientes de operações de crédito ou de transferências da União e do Estado;

VI - categorias de programação cujos recursos correspondam à contrapartida do Município em relação aqueles recursos previstos no inciso anterior;

VII - conclusão de obras iniciadas em exercícios anteriores a 2026 e cujo cronograma físico, estabelecido em instrumento contratual, não se estenda além do 1º semestre de 2026;

VIII - pagamento de contratos que versem sobre serviços de natureza continuada.

Art. 37. O Poder Executivo divulgará no site www.cariacica.es.gov.br, no prazo de trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Quadro de Detalhamento da Despesa - ODD, discriminando a despesa por modalidade de aplicação, conforme a unidade orçamentária e classificação funcional programática.

Art. 38. Os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos 04 (quatro) meses do Exercício Financeiro de 2025 poderão ser reabertos, no limite de seus saldos, os quais serão incorporados ao orçamento do Exercício Financeiro de 2026, conforme o disposto no § 2º, do art. 167, da Constituição Federal.





Parágrafo único. Na reabertura dos créditos a que se refere este artigo, a fonte de recursos deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da fonte de recursos à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 39. Para efeito do § 3º, do art.16, da Lei Complementar nº. 101, de 04/05/2000, entende-se como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II, do art. 24 da Lei 8.666/93.

Art. 40. Fica sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Finanças, a coordenação e elaboração do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2026, em conformidade com a Constituição Federal e a Lei Complementar nº 101/00.

Parágrafo único. A Secretaria de Finanças determinará sobre:

- I - calendário de atividades para elaboração dos orçamentos;
- II - elaboração e distribuição dos quadros que compõem as propostas parciais do orçamento anual dos Poderes Executivos e Legislativo, autarquias e fundos;
- III - instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos.

Art. 41. O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal até 31 de outubro do ano corrente, o Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2026 e anexos, de acordo com a Lei Orgânica Municipal e suas alterações.





Art. 42. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 28 de agosto de 2025.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
Prefeito Municipal





ANEXOS

